



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 410, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Normativa PGJ n.º 290,
de 16 de dezembro de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria Normativa PGJ n.º 290, de 16 de dezembro de 2013, às decisões tomadas na Reunião Ordinária do Comitê de Gestão do Projeto Gestão Estratégica 2010-2020 realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 18, 19, 20 e 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O mapa estratégico, Anexo I desta portaria, representará graficamente a visão de futuro, a missão, os valores institucionais e os objetivos estratégicos do MPDFT.

Art. 19. O planejamento estratégico contempla os seguintes objetivos estratégicos:

- I - cidadania fortalecida;
- II - direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;
- III - patrimônio público protegido;
- IV - meio ambiente preservado;
- V - criminalidade combatida;
- VI - impunidade e corrupção combatidas;
- VII - crianças e adolescentes protegidos;
- VIII - políticas públicas fiscalizadas e asseguradas;
- IX - viabilizar os recursos necessários para atendimento das demandas institucionais;

SECSAD/CGAB/PGJ 26/NOV/2015 15:46 0010508



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- X- otimizar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros;
- XI- aprimorar o relacionamento do MPDFT com a sociedade;
- XII - buscar maior celeridade nas rotinas operacionais;
- XIII - racionalizar as atribuições existentes;
- XIV - aprimorar comunicação interna;
- XV - conciliar a independência funcional do membro com as diretrizes da instituição;
- XVI - assegurar a continuidade dos projetos e esforços intergestão;
- XVII - desenvolver maior integração entre MPDFT e órgãos estratégicos;
- XVIII - fortalecer a integração entre membros e servidores;
- XIX- aprimorar o assessoramento técnico e pericial;
- XX- aprimorar a estrutura física e organizacional;
- XXI- descentralizar as atribuições das promotorias especializadas;
- XXII- possuir sede própria para todas as circunscrições e áreas administrativas;
- XXIII- desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes;
- XXIV- promover cultura de orientação para resultados;
- XXV- promover um ambiente de trabalho agradável e profissional;
- XXVI- atrair e reter talentos;
- XXVII- compatibilizar quadro funcional com demandas institucionais;
- XXVIII- possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados.

Art. 20. Os objetivos estratégicos demonstram como a Instituição pretende atingir sua visão de futuro e alcançar o que foi planejado até 2020.

Art. 22. Os objetivos estratégicos serão mensurados e acompanhados por indicadores definidos no Anexo II desta portaria.” (NR)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA